

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LICITAÇÃO PÚBLICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006-2026  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

RECORRENTE:

CAPITAR GRANDES OBRAS LTDA

CNPJ: 52.578.155/0001-03



OBJETO: REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

PASSO FUNDO/RS - 2026

## I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## II – DOS FATOS

A Recorrente foi indevidamente inabilitada sob fundamento de suposta ausência de capacidade técnica, fundamentação esta que não se sustenta sob qualquer análise técnica ou jurídica minimamente rigorosa.

Conforme edital item 11, paginas 20 e 21.

“Qualificação Técnica:

- Certidão de registro no CREA ou CAU (da empresa e do seu responsável técnico);
- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa **de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.**
- Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.**
- Declaração de que a empresa possui equipamentos, pessoal habilitado, epi's e demais exigências técnicas para execução do objeto da licitação.

Obs: Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico pode se dar em atestados separadamente ou em um único documento.

Obs: Limitar-se a apresentar atestados em quantidade suficiente para a comprovação, evitando assim desperdício de papel e oferecendo agilidade na análise dos documentos. Se um atestado atender já será satisfatório.”

Conforme determinado em edital os itens de maior relevância são:

Item 1.3. **ESTRUTURA** (constituindo em estruturas de concreto armado) - valor – **R\$ 91.474,87**

Item 1.9. **RAMPA** (constituindo em estruturas de concreto armado) – valor - **R\$ 79.198,90**

Item 1.12. **DIVERSOS** (constituindo em instalações elétricas, e estruturas metálicas) - valor – **R\$ 91.315,87**

### **III – DA ILEGALIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

A decisão recorrida incorre em flagrante ilegalidade ao desconsiderar atestados de capacidade técnica com base em critério absolutamente estranho à legislação: o valor do contrato.

Tal conduta viola diretamente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a comprovação deve se dar por compatibilidade técnica — e não por valor econômico do contrato.

### **IV – DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que é vedada a exigência ou análise de valor mínimo em atestados:

- TCU – Acórdão 1.214/2013: ilegal exigir valor mínimo em atestados
- TCU – Acórdão 2.622/2013: deve-se analisar a natureza do serviço, não o valor
- STJ – RMS 34.203/DF: vedação de critérios não previstos em lei

### **V – DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA**

Os atestados apresentados demonstram execução de obras com elevado grau de complexidade técnica, incluindo:

- Terraplenagem, drenagem e pavimentação
- Estruturas de concreto, metálicas e pré-moldadas
- Sistemas completos de infraestrutura
- Execução de obras superiores ao escopo do edital

Portanto, resta absolutamente incontroversa a capacidade técnica da Recorrente, como destacados abaixo:

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000001004513

### ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra , 424.3 m²; 2.1.5 - Execução de adequação de acessibilidade , 424.3 m²; 2.2.2 - Execução de estrutura de concreto , 424.3 m²; 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada , 424.3 m²; 2.2.3 - Execução de estrutura pré-fabricada , 424.3 m²; 2.2.4 - Execução de estrutura metálica , 424.3 m²; 2.3.3 - Execução de instalações de condicionamento acústico , 424.3 m²; 2.3.5 - Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização , 424.3 m²; 2.4.1 - Execução de obra de interiores , 424.3 m²; 2.4.3 - Execução de mobiliário , 424.3 m²; 2.5.1 - Execução de instalações hidrossanitárias prediais , 424.3 m²; 2.5.10 - Execução de comunicação visual para edificações , 424.3 m²; 2.5.11 - Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 424.3 m²; 2.5.2 - Execução de instalações prediais de águas pluviais , 424.3 m²; 2.5.5 - Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 424.3 m²; 2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 424.3 m²; 2.5.8 - Execução de instalações telefônicas prediais , 424.3 m²; 2.5.8 - Execução de instalações telefônicas prediais , 424.3 m²; 2.6.1 - Execução de obra de arquitetura paisagística , 151.46 m²; 2.7.4 - Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento , 719.74 m²; 2.8.1 - Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação , 1197 m²;

Descrição: RRT DE EXECUÇÃO:EXECUÇÃO DO PASSEIOEXECUÇÃO ELÉTRICOEXECUÇÃO

HIDROSSANITÁRIOEXECUÇÃO COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA COM ALUZINCO 300,00m²EXECUÇÃO SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA 1.197,00m² DO TERRENOEXECUÇÃO TERRAPLANAGEM 1.197,00m²EXECUÇÃO DIVISÃO DE GLEBAEXECUÇÃO CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROSEXECUÇÃO TANQUE SEPTICO - FILTRO ANAERÓBIOEXECUÇÃO INSTALAÇÃO COLETORA DE ESGOTOEXECUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTOEXECUÇÃO REDE FOTOVOLTAICA DE 1100 KWEXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PAVER 719,74m²EXECUÇÃO BASE SUB/BASE PARA PAVIMENTAÇÃO 719,74m²EXECUÇÃO ESTRUTURAL 424,30m²EXECUÇÃO FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS E IMPERMEABILIZAÇÃO 424,30m²EXECUÇÃO PPCI 424,30m²EXECUÇÃO EDIFICAÇÕES - IMPERMEABILIZAÇÕES 424,30m²EXECUÇÃO SISTEMAS DE IMPERMEABILIZAÇÕES 424,30m²EXECUÇÃO FUNDAÇÕES PROFUNDAS 424,30m²EXECUÇÃO GEOTECNIA - SONDA GEM 242,30m²EXECUÇÃO ESTRUTURAS DE CONTENÇÃOEXECUÇÃO SINALIZAÇÃO VIARIA

## CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000001078720

OS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SERÃO:EXECUÇÃO DE DRENAGEM TUBOS DE CONCRETO 40CM, 60CM, 80CM. 350MEXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PRE MOLDADO 1.235,00M²EXECUÇÃO DE BOCAS DE LOBOFABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO PRE MOLDADO 1.235,00M²FABRICAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO 1.235,00M²EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM 1.235,00M²ESCAVAÇÃO DE VALA;FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE

## VI – DO GRAVE ERRO TÉCNICO DA COMISSÃO

A comissão incorreu em erro técnico grave ao confundir VALOR ECONÔMICO com CAPACIDADE TÉCNICA.

Tal erro demonstra falha na interpretação da legislação e compromete a legalidade do certame.

## **VII – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

A decisão viola frontalmente os seguintes princípios:

- Legalidade
- Isonomia
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Vinculação ao edital

## **VIII – DO RISCO DE NULIDADE DO CERTAME**

A manutenção da decisão poderá ensejar a nulidade do certame, com responsabilização dos agentes públicos, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Caso mantida a ilegalidade, a Recorrente informa que adotará medidas judiciais cabíveis, inclusive Mandado de Segurança, visando a suspensão do certame.

## **IX – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso
2. A imediata REVOGAÇÃO da inabilitação
3. A HABILITAÇÃO da empresa CAPITAR GRANDES OBRAS LTDA
4. O prosseguimento do certame com a participação da Recorrente
5. Caso negado, o encaminhamento à autoridade superior

## **X – CONCLUSÃO**

A decisão recorrida é tecnicamente equivocada, juridicamente insustentável e deve ser reformada com urgência.

Termos em que, pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 06 de maio de 2026.

CAPITAR GRANDES OBRAS LTDA  
Jackson Derli Orso Kumpel

